



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1273 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 21 de outubro de 2025

ÍNDICE

PORTARIAS	02
DECRETOS	03
COMPRAS E LICITAÇÃO	07
CÂMARA MUNICIPAL	10

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11266/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal, por pedido de demissão, **Josilene Aparecida de Moraes Lopes**, matrícula nº 2981-01, ocupante do emprego público permanente de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11268/2025

“Altera o Artigo 1º da Portaria nº 10744/2025, que Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos no âmbito da Administração Pública Municipal”.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Portaria 10744/2025 de 12 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria 10924/2025 de 29 de abril de 2025, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Secretaria de Administração e Planejamento

Gestor: (...)

Gestor: Raquel Cristina Alpi - Matrícula nº 2630-01

(...)”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de outubro de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

DECRETOS**DECRETO Nº. 4870/2025****Suplementação de Dotação Orçamentária**

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Diretoria de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.787.000,00 (Dois Milhões e Setecentos e Oitenta e Sete Mil Reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

26	02.01.01 - 3.3.90.36 - 08.243.0002.2172 - I - GABINETE PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	11.100,00
45	02.02.01 - 3.3.90.39 - 04.122.0003.2004 - I - SECRETARIA ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	146.000,00
55	02.02.02 - 3.1.90.91 - 28.843.0000.0006 - I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	75.000,00
64	02.02.03 - 3.3.90.39 - 04.121.0033.2016 - I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	54.100,00
72	02.02.04 - 3.3.90.39 - 16.482.0036.2058 - I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	70.000,00
75	02.03.01 - 3.1.90.11 - 04.123.0004.2005 - I - SECRETARIA DA FAZENDA	30.000,00
76	02.03.01 - 3.1.90.13 - 04.123.0004.2005 - I - SECRETARIA DA FAZENDA	10.000,00
81	02.03.01 - 3.3.90.39 - 04.123.0004.2005 - I - SECRETARIA DA FAZENDA	96.000,00
94	02.03.02 - 3.3.90.39 - 04.123.0032.2055 - I - SECRETARIA DA FAZENDA	2.000,00
99	02.03.03 - 3.3.90.14 - 04.125.0030.2019 - I - SECRETARIA DA FAZENDA	4.000,00
106	02.03.04 - 3.1.90.13 - 04.125.0037.2206 - I - SECRETARIA DA FAZENDA	6.000,00
110	02.03.04 - 3.3.90.39 - 04.125.0037.2206 - I - SECRETARIA DA FAZENDA	8.500,00
139	02.05.01 - 3.3.90.30 - 12.361.0006.2007 - I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20.000,00
162	02.05.02 - 3.1.90.11 - 12.361.0007.2164 - 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100.000,00
163	02.05.02 - 3.1.90.13 - 12.361.0007.2164 - 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.000,00
167	02.05.02 - 3.1.90.13 - 12.365.0007.2262 - 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.000,00
173	02.05.03 - 3.3.90.39 - 12.361.0008.2009 - I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	120.000,00
184	02.05.05 - 3.3.90.30 - 12.365.0010.2011 - I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43.000,00
209	02.05.08 - 3.3.90.39 - 12.364.0029.2231 - I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	280.000,00
209	02.05.08 - 3.3.90.39 - 12.364.0029.2231 - I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	200.000,00
214	02.06.01 - 3.1.90.13 - 10.122.0052.2014 - I - SECRETARIA DE SAÚDE	20.000,00
219	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.122.0052.2014 - I - SECRETARIA DE SAÚDE	26.000,00
220	02.06.01 - 3.3.90.47 - 10.122.0052.2014 - I - SECRETARIA DE SAÚDE	8.800,00
259	02.06.01 - 3.3.90.32 - 10.301.0047.2219 - I - SECRETARIA DE SAÚDE	15.000,00

261	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.301.0047.2219 - I - SECRETÁRIA DE SAÚDE	95.000,00
261	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.301.0047.2219 - I - SECRETÁRIA DE SAÚDE	4.000,00
268	02.06.01 - 3.3.90.30 - 10.302.0048.2220 - I - SECRETÁRIA DE SAÚDE	98.000,00
270	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.302.0048.2220 - I - SECRETÁRIA DE SAÚDE	2.000,00
270	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.302.0048.2220 - I - SECRETÁRIA DE SAÚDE	2.500,00
298	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.302.0048.2245 - I - SECRETÁRIA DE SAÚDE	82.000,00
309	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.303.0049.2226 - I - SECRETÁRIA DE SAÚDE	10.000,00
321	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.305.0049.2225 - 5 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	10.000,00
326	02.07.01 - 3.1.90.16 - 08.241.0045.2170 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	3.000,00
330	02.07.01 - 3.3.90.39 - 08.241.0045.2170 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	7.000,00
331	02.07.01 - 3.3.90.47 - 08.241.0045.2170 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	4.400,00
335	02.07.01 - 3.1.90.16 - 08.243.0044.2171 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	5.000,00
338	02.07.01 - 3.3.90.39 - 08.243.0044.2171 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	28.000,00
338	02.07.01 - 3.3.90.39 - 08.243.0044.2171 - 2 - SECRETARIA DE CIDADANIA	10.000,00
342	02.07.01 - 3.1.90.11 - 08.244.0015.2018 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	80.000,00
345	02.07.01 - 3.3.90.14 - 08.244.0015.2018 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	15.000,00
347	02.07.01 - 3.3.90.36 - 08.244.0015.2018 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	20.000,00
352	02.07.01 - 3.3.90.32 - 08.244.0015.2166 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	110.000,00
361	02.07.01 - 3.3.90.39 - 08.244.0044.2169 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	12.000,00
392	02.07.02 - 3.3.90.39 - 27.812.0025.2034 - I - SECRETARIA DE CIDADANIA	1.200,00
416	02.08.01 - 3.3.90.39 - 13.392.0016.2215 - I - SECRETARIA DE CULTURA	20.000,00
423	02.09.01 - 3.3.90.39 - 04.122.0034.2056 - I - SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS	20.000,00
446	02.10.01 - 4.4.90.51 - 15.452.0018.2024 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	21.000,00
452	02.10.02 - 3.3.90.14 - 15.452.0019.2025 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	5.000,00
455	02.10.02 - 3.3.90.39 - 15.452.0019.2025 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	173.000,00
460	02.10.02 - 3.3.90.39 - 15.452.0019.2193 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	30.000,00
480	02.10.04 - 3.1.90.13 - 15.452.0021.2027 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	5.000,00
486	02.10.04 - 3.3.90.47 - 15.452.0021.2027 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	2.000,00
488	02.10.05 - 3.1.90.11 - 26.782.0026.2035 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	30.000,00
494	02.10.05 - 3.3.90.39 - 26.782.0026.2035 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	215.000,00
499	02.10.05 - 3.1.90.16 - 26.782.0026.2195 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	40.000,00
502	02.10.05 - 3.3.90.39 - 26.782.0026.2195 - I - SECRETARIA DE SERVIÇOS	50.000,00

540	02.111.01 - 3.3.90.39 - 06.181.0023.2032 - I - SECRETARIA SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	122.000,00
541	02.111.01 - 3.3.90.47 - 06.181.0023.2032 - I - SECRETARIA SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	10.400,00
602	02.12.01 - 3.3.90.39 - 23.695.0014.2021 - I - SECRETARIA DE TURISMO	45.000,00
602	02.12.01 - 3.3.90.39 - 23.695.0014.2021 - I - SECRETARIA DE TURISMO	10.000,00
634	02.13.01 - 3.3.90.39 - 22.661.0017.2184 - I - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	5.000,00
665	02.15.01 - 3.3.90.39 - 20.605.0024.2033 - I - SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS	12.500,00
665	02.15.01 - 3.3.90.39 - 20.605.0024.2033 - I - SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS	14.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R\$ 2.787.000,00

Artigo 2º. – Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

19	02.01.01 - 3.3.90.14 - 04.122.0002.2003 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	50.000,00
20	02.01.01 - 3.3.90.30 - 04.122.0002.2003 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	4.000,00
24	02.01.01 - 4.4.90.52 - 04.122.0002.2003 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	10.000,00
25	02.01.01 - 3.3.90.30 - 08.243.0002.2172 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	10.000,00
27	02.01.01 - 3.3.90.39 - 08.243.0002.2172 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	60.000,00
28	02.01.01 - 4.4.90.52 - 08.243.0002.2172 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.100,00
35	02.01.02 - 3.3.90.39 - 04.131.0035.2057 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	32.000,00
37	02.01.02 - 4.4.90.52 - 04.131.0035.2057 - I - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	10.000,00
47	02.02.01 - 3.3.90.92 - 04.122.0003.2004 - I - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.000,00
54	02.02.02 - 3.3.90.91 - 28.843.0000.0005 - I - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	70.000,00
56	02.02.02 - 3.2.90.21 - 28.846.0000.0002 - I - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	40.000,00
58	02.02.02 - 4.6.90.71 - 28.846.0000.0004 - I - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	30.000,00
91	02.03.02 - 3.1.90.13 - 04.123.0032.2055 - I - SECRETÁRIA DA FAZENDA	1.000,00
93	02.03.02 - 3.3.90.36 - 04.123.0032.2055 - I - SECRETÁRIA DA FAZENDA	1.000,00
96	02.03.02 - 4.4.90.52 - 04.123.0032.2055 - I - SECRETÁRIA DA FAZENDA	5.000,00
102	02.03.03 - 3.3.90.39 - 04.125.0030.2019 - I - SECRETÁRIA DA FAZENDA	4.000,00
104	02.03.03 - 4.4.90.52 - 04.125.0030.2019 - I - SECRETÁRIA DA FAZENDA	5.000,00
134	02.04.03 - 3.3.90.39 - 18.541.0028.2270 - I - SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	10.000,00
135	02.04.03 - 3.3.90.39 - 18.541.0028.2271 - I - SECRET. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTAVEL	10.000,00
136	02.05.01 - 4.4.90.51 - 12.361.0006.1003 - I - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	200.000,00
143	02.05.01 - 4.4.90.52 - 12.361.0006.2007 - I - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	33.000,00

144	02.05.01 - 4.4.90.61 - 12.361.0006.2007 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	30.000,00
166	02.05.02 - 3.1.90.11 - 12.365.0007.2262 - 2 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	112.000,00
176	02.05.03 - 3.3.90.39 - 12.361.0008.2149 - 1 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	200.000,00
218	02.06.01 - 3.3.90.36 - 10.122.0052.2014 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	8.800,00
223	02.06.01 - 3.3.90.30 - 10.122.0052.2233 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	25.000,00
235	02.06.01 - 3.3.90.36 - 10.301.0047.2216 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	25.000,00
242	02.06.01 - 3.3.90.30 - 10.301.0047.2217 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	50.000,00
257	02.06.01 - 3.1.90.16 - 10.301.0047.2219 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	15.000,00
258	02.06.01 - 3.3.90.30 - 10.301.0047.2219 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	6.500,00
264	02.06.01 - 3.3.90.39 - 10.302.0048.2029 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	100.000,00
291	02.06.01 - 3.3.50.43 - 10.302.0048.2237 - 1 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	48.000,00
319	02.06.01 - 3.3.90.30 - 10.305.0049.2225 - 5 - SECRETÁRIA DE SAÚDE	10.000,00
327	02.07.01 - 3.3.40.41 - 08.241.0045.2170 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	30.000,00
336	02.07.01 - 3.3.90.30 - 08.243.0044.2171 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	4.400,00
338	02.07.01 - 3.3.90.39 - 08.243.0044.2171 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	10.000,00
341	02.07.01 - 3.3.90.30 - 08.243.0046.2252 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	5.000,00
350	02.07.01 - 4.4.90.52 - 08.244.0015.2018 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	15.000,00
353	02.07.01 - 3.3.90.33 - 08.244.0015.2166 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	30.000,00
355	02.07.01 - 3.3.90.39 - 08.244.0015.2166 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	10.000,00
359	02.07.01 - 3.3.90.30 - 08.244.0044.2169 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	12.000,00
367	02.07.01 - 3.1.90.16 - 08.244.0045.2174 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	10.000,00
373	02.07.01 - 3.3.50.43 - 08.244.0045.2250 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	25.000,00
386	02.07.02 - 3.1.90.16 - 27.812.0025.2034 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	1.200,00
387	02.07.02 - 3.3.40.41 - 27.812.0025.2034 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	25.000,00
390	02.07.02 - 3.3.90.31 - 27.812.0025.2034 - 1 - SECRETARIA DE CIDADANIA	10.000,00
428	02.09.01 - 3.1.90.16 - 04.122.0034.2199 - 1 - SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	20.000,00
435	02.10.01 - 4.4.90.51 - 15.451.0018.2264 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	96.000,00
442	02.10.01 - 3.3.90.30 - 15.452.0018.2024 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	132.000,00
460	02.10.02 - 3.3.90.39 - 15.452.0019.2193 - 2 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	280.000,00
487	02.10.04 - 4.4.90.52 - 15.452.0021.2027 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	2.000,00
508	02.10.05 - 3.3.90.30 - 26.782.0026.2196 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	100.000,00
522	02.10.06 - 3.3.90.30 - 04.122.0038.2247 - 1 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	50.000,00

545	02.11.01 - 3.1.90.16 - 06.181.0023.2177 - I - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO	10.400,00
591	02.12.01 - 4.4.90.51 - 08.242.0031.2106 - I - SECRETARIA DE TURISMO	2.000,00
591	02.12.01 - 4.4.90.51 - 08.242.0031.2106 - I - SECRETARIA DE TURISMO	10.000,00
595	02.12.01 - 4.4.90.51 - 23.695.0014.1144 - 2 - SECRETARIA DE TURISMO	643.600,00
639	02.13.01 - 4.4.90.52 - 22.661.0017.2185 - I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	5.000,00
643	02.13.01 - 4.4.90.51 - 22.661.0017.2186 - I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	8.500,00
663	02.15.01 - 3.3.90.30 - 20.605.0024.2033 - I - SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS	12.500,00
663	02.15.01 - 3.3.90.30 - 20.605.0024.2033 - I - SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS	6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R\$ 2.787.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 01 de Setembro de 2025.

Publique-se
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO

DESPACHO

PROCESSO Nº 133/2025/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de diversos Materiais de Limpeza, para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Sra. Pregoeira,

Considerando a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do processo: 00019295.989.25-5, que concedeu medida cautelar de suspensão do pregão em epígrafe e em cumprimento a determinação o processo deve ser SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, até ulterior deliberação sobre o mérito da matéria.

Encaminhe o presente expediente para disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade e na plataforma da BBMNET, para ciência e conhecimento de todos os interessados.

Socorro, 16 de outubro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 118/2025/PMES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

Objeto: Registro de Preço para eventual Aquisição de Areias e Pedra destinadas a obras de construção civil, para atender as demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito do Município de Socorro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, considerando que a solicitação encaminhada pela Secretária de Serviços procede, por ser ato discricionário da Administração conforme justificativa apresentada “*Considerando a necessidade de observância estrita ao princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como às disposições específicas da legislação aplicável à exploração e comercialização de substâncias minerais, notadamente a Lei nº 6.567/1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento de substâncias minerais destinadas à utilização imediata na construção civil, entendeu-se pela imprescindibilidade de promover a adequação da unidade de medida originalmente constante do edital. Assim, visando garantir a conformidade do certame com o ordenamento jurídico vigente, a transparência dos atos administrativos, a isonomia entre os licitantes e, sobretudo, a comparabilidade objetiva das propostas apresentadas, fica estabelecido que a unidade de medida aplicável ao fornecimento de pedras britadas será alterada de metros cúbicos (m³) para toneladas (t), adequando-se ao critério técnico e jurídico mais apropriado para a contratação em tela.*”

Diante os fatos a Revogação do Processo Nº 118/2025/PMES - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2025 encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando que a municipalidade tem o dever de assegurar a aplicação dos princípios norteadores que regem a administração pública, a obrigatoriedade de rever os atos, neste caso conforme justificado a necessidade de rever o termo de referência visando melhor adequação técnica, destacando-se neste caso fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, havendo neste caso elementos que possam aferir em inviabilidade na condução do certame, sendo iminente a necessidade de reavaliação por parte do setor responsável, restando evidente a necessidade de revogação.

Verifica-se neste caso a discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do art. 71 da Lei nº 14.133/21, que assim disciplina:

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO que o fundamento ensejador da revogação pauta-se em razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes;

CONSIDERANDO o teor a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de revogação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifos nossos)

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

CONSIDERANDO que “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. E que “Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” E ainda que “O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.” (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008);(Disponível em:

<https://capinzal.sc.gov.br/uploads/sites/200/2024/06/21.-REVOGACAO-ITEM-12.pdf>; Acesso em 12/12/2024)

Diante do acima exposto, entendo pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório supracitado, diante da justificativa da conveniência administrativa e das razões de interesse público que servem como fundamento da presente decisão, decido por:

REVOGAR, o PROCESSO Nº 118/2025/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025, cujo objeto é Registro de Preço para eventual Aquisição de Areias e Pedra destinadas a obras de construção civil, para atender as demandas das diversas secretarias municipais do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital, considerando que o processo restou prejudicado, haja vista a necessidade de revisão do termo de referência, conforme justificativa apresentada, constante no processo, manifestação da Supervisão e Licitação e Parecer Jurídico.

Revogo o presente processo com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 71 §2º, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos do art. 165, inc. I, letra “d”, da citada lei.

Encaminhe o presente termo de revogação à Supervisão de Licitação para anexar ao processo, bem como as demais providências legais cabíveis.

Socorro, 26 de setembro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Extrato de Aditamento:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: Sra. Ivanize de Lourdes Araujo Padovani, Sra. Simone de Cássia de Araujo Padovani Paschoalotti, Sra. Lorenza de Cássia de Araujo Padovani Alves. Objeto: Aditamento a Locação de Imóvel com finalidade em atender as necessidades do Agendamento de Transportes de Pacientes e o Cartório Eleitoral da Comarca de Socorro. Valor: R\$ 38.190,36 (Trinta e Oito Mil e Cento e Noventa Reais e Trinta e Seis Centavos), para o período de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 10/10/2025. PROCESSO Nº 099/2022/PMES – DISPENSA Nº 005/2022.

Extrato de Aditamento:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: LIMPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Aditamento à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Construção da Casa da Juventude” no Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, através de convênio firmado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, termo de Convênio nº 100991/2021, conforme especificações contidas no anexo III do edital – Memorial Descritivo. PRAZO: 2 (dois) meses. ASSINATURA: 13/10/2025. PROCESSO Nº 007//2022/PMES TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.

CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2025

PRIMEIRO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Art. 5º, incisos III, do Decreto-Lei 201/67)

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2025.

Referência: Denúncia apresentada por André Eduardo Bozola de Souza Pinto, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Socorro/SP – Maurício de Oliveira Santos, na forma do Art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

A Comissão Processante n.º 01/2025, constituída pelo Ato da Presidência n.º 18/2025, nos termos do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, em razão da denúncia apresentada por André Eduardo Bozola de Souza Pinto, que imputa ao Prefeito Municipal, Dr. Maurício de Oliveira Santos, a prática de ato ilícito tipificado como infração político-administrativa, nos termos do art. 4.º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente na omissão dolosa em promover processo licitatório ou chamamento público para concessão de uso de bem público municipal, especificamente o Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi, para realização do evento “Socorro Rodeo AgrosHOW 2025”, com favorecimento indevido à empresa MP Produções e utilização indevida de entidades do terceiro setor como fachada, CITA E INTIMA o senhor Dr. Maurício de Oliveira Santos, por este PRIMEIRO EDITAL, na forma do Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, para que tome ciência do recebimento da denúncia e da abertura dos trabalhos do Processo de Cassação de Mandato Eletivo nº 01/2025, notificando-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, por si ou por advogado constituído, apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, indicando as provas que pretenda produzir e o rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez).



A defesa deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Socorro, situada à Rua Antonio Leopoldino, nº 197, Centro, Socorro/SP, dentro do horário de expediente.

Resumo da Denúncia: “A denúncia foi apresentada por André Eduardo Bozola de Souza Pinto, cidadão eleitor do Município de Socorro/SP, com fundamento no art. 5.º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, contra o Prefeito Municipal, Sr. Mauricio de Oliveira Santos, por suposta prática de infrações político-administrativas. Segundo o denunciante, o Prefeito autorizou a realização do evento “Socorro Rodeo Agroshow 2025” no Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi sem a prévia realização de processo licitatório ou chamamento público, em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.019/2014. A organização do evento teria sido conduzida pela empresa MP Produções, com exploração econômica do espaço público mediante cobrança de ingressos, taxas e patrocínios, sem contrapartida ao erário. A denúncia aponta que entidades do terceiro setor foram utilizadas como fachada para legitimar a cessão do espaço público, sem que tivessem efetiva responsabilidade pela organização do evento. Também foi ignorado requerimento formal de outra empresa interessada em participar de eventual certame, o que indicaria favorecimento indevido. A conduta do Prefeito é enquadrada, em tese, como infração político-administrativa nos termos do art. 4.º, incisos VII e VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, por omissão dolosa na defesa de bens e interesses do Município e por praticar ato contra disposição expressa de lei. A denúncia está acompanhada de documentos e provas que, segundo o denunciante, sustentam os fatos alegados.”

O presente Edital se faz necessário pois os servidores da Câmara Municipal encarregados de realizar a Citação/Intimação pessoal do Prefeito para apresentar defesa prévia por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 10 (dez), não obtiveram êxito em sua atribuição, inobstante tenham tentado a citação/intimação ao menos por 5 (cinco) vezes, tudo conforme certificado nos autos.



Informe-se que cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral), incluindo-se cópia audiovisuais apresentadas pelo denunciante, ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

O prazo de dez dias para apresentação de razões escritas, contudo, contar-se-á da segunda publicação da citação/intimação, na forma do art. 5º, inciso III, do Decreto lei 201/67.

O não atendimento à presente notificação no prazo legal implicará na continuidade do processo, com a designação de defensor dativo.

Socorro, 21 de outubro de 2025

Marcos Roberto de Oliveira Preto

Presidente da Comissão Processante Câmara Municipal da Estância de Socorro